



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N. 30, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Seção 9 do Capítulo IV da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, aprovada pelo Provimento n. 41/2016-CGJ, que dispõe sobre a 4ª edição da CNGC, para tratar da autorização de viagem de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como de hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, pensão ou estabelecimentos congêneres.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *c*, do Código de Organização e Divisão Judiciária, no art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0048079-66.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Seção 9 do Capítulo IV da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, aprovada pelo Provimento n. 41/2016-CGJ, que dispõe sobre a 4ª edição da CNGC, alterado pelo Provimento n. 20/2018-CGJ, para dispor sobre as regras para autorização de viagem de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como de hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, pensão ou estabelecimentos congêneres, em observância a Lei n. 13.812/2019, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 817-A e 817-B, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“Art. 817-A. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por 2 (dois) anos.

§ 2º No Estado de Mato Grosso, a autorização judicial é dispensável, para viagens nacionais, quando criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos viajar autorizado expressamente por qualquer de seus pais, ou responsável legal, por meio de escritura pública, ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

Art. 817-B. Para fins do disposto no art. 817-A desta Consolidação, entende-se por responsável pela criança ou adolescente aquele que detiver sua guarda por prazo indeterminado (definitiva ou permanente), além do tutor, excluídas as hipóteses de guarda e tutela provisórias”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 818 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 818. A concessão de autorização judicial para criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos viajar dentro do território nacional depende dos seguintes requisitos:” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os arts. 819-A e 819-B na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“Art. 819-A. Na autorização de viagem, ou documento apartado, os pais ou responsáveis podem autorizar a hospedagem da criança ou adolescente em hotel, pensão ou estabelecimento congêneres, conforme disciplina o artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 819-B. As viagens internacionais de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos devem atender às disposições da Lei n. 8.069/90 e Resolução n. 131/2011 do CNJ”. (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I – o *caput*, incisos I a IV, §§ 1º a 3º, do art. 817;

II – o § 1º do art. 818;

III – o *caput*, incisos I a III, o § 1º e seus incisos I e II, bem como os §§ 2º e 3º, do art. 819;

IV – o *caput*, o parágrafo único e seus incisos I e II, do art. 820;

V – os arts. 821 a 823;

VI – o *caput* e os §§ 1º a 4º do art. 824;

VII – o art. 827.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)